

LEI Nº 646, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1996.

CRIA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên/Estado do Paraná, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, na forma desta Lei, sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Piên, sob a denominação de "Companhia de Desenvolvimento de Piên", vinculada ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

I - Implantar, promover e gerenciar os Distritos Industriais do Município criados por Lei;

II - Implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através de execução de atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como, da implantação de programas e projetos de estímulo a atividade econômica de acordo com a política municipal e em consonância com a política estadual;

III - Gerir Mecanismo de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas;

IV - Exercer atividades que visem a produção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento econômico;

V - Prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira a indústria, ao comércio, aos prestadores de serviços e às empresas de pequeno e médio porte;

VI - Promover medidas relativas a geração de empregos, a orientação as associações de empresários na condução de seu interesse perante a União, Estado e Município;

VII - Adquirir e alienar por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens imóveis e móveis, bem como propor ao executivo Municipal a desapropriação de imóveis, amigavelmente ou judicialmente, a seu favor;

VIII - Participar da execução da comercialização de produtos artesanais e aqueles definidos, como de pequena produção industrial, inseridos em programas coordenados pela administração Municipal.

Art. 2º O capital inicial autorizado para a companhia será R\$ 1.869.350,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), devendo do Município de Piên subscrever, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com o direito a voto.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para integralização do capital social, ao incorporar ao capital da companhia de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, não afetados a distinção específica.

§ 2º - Constituirá também patrimônio da companhia os imóveis do Município não afetados a destinação específica, compreendido no limite do distrito industrial criado pela Lei nº 623 e aqueles constantes do Decreto nº 18/96, de 26/09/95 e 14/11/96, respectivamente.

§ 3º - O Município manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da companhia.

§ 4º - Em caso de liquidação da companhia, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Município de Piên, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 3º A companhia contará com uma Diretoria Executiva, um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, com composição, atribuições e estatuto definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Poderão ser acionistas da Companhia, além do Município de Piên, as empresas instaladas e pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse.

Art. 5º Fica autorizado a Companhia a doar a TAFISA BRASIL, terreno situado no distrito Industrial de Piên, com área não inferior a 550,000m² (quinhentos e cinquenta mil metros quadrados), para a implantação de uma unidade industrial, livre de quaisquer ônus.

§ 1º - A Companhia fica também autorizada a doar a TAFISA BRASIL, outro terreno adjacente àquele indicado no "caput" deste artigo, no prazo de dez anos a partir da data do ato de transmissão do primeiro terreno, com no máximo de 50,000m² (cinquenta mil metros quadrados), na eventual necessidade de extensão daquela empresa, livre de quaisquer ônus.

§ 2º - A TAFISA BRASIL deverá dar início às obras e serviços necessários para a execução de suas instalações no prazo máximo de um (01) ano e dar início à sua produção no prazo máximo de 2 (dois) anos, ambos a partir da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão da propriedade do terreno à Companhia, exceto se houver motivos econômicos e financeiros de ordem nacional, plenamente justificáveis, quando esses prazos poderão ser prorrogados em até 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente.

Art. 6º A TAFISA BRASIL terá isenção de impostos e taxas municipais, inclusive de contribuição de melhoria, pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da data do ato da transmissão imobiliária do terreno àquela empresa.

Art. 7º Autoriza o Executivo Municipal a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 1.869.350,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), ao orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

0200 - Governo Municipal.
0201 - Gabinete do Prefeito.
0201.11 - Indústria Comércio e Serviços.
0201.11.62 - Indústria.
0201.11.62.346 - Promoção Industrial.
0201.11.62.3461 - Implantação de Zona Industrial.
4000.00.00 - Despesas de Capital.
4200.00.00 - Inversões Financeiras.
4210.00.00 - Aquisição de ImóveisR\$
1.869.350,00.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir na forma desta Lei Zona Industrial Constituída pela área dos terrenos a que se refere o Decreto nº 18/96 de 14/11/96.

Art. 9º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, referido no artigo anterior, será tomado como recurso o disposto no artigo 43, § 1º, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Autoriza o executivo Municipal, a abrir por Decreto, Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.869.350,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), com recursos oriundos de transferência ou convênio do Estado do Paraná ao Município, não previstos no orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên-PR, 27 de novembro de 1996.

NEY JOSÉ CIUPKA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/07/2012